



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI N ° 1123 DE 30 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso - COMDEPA - dando-lhe nova denominação e altera a Lei n.º. 1.057/2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso - **COMDEPA**, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, e composição paritária, que terá como principal finalidade o controle social e o acompanhamento da implantação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, promovendo a defesa dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O COMDEPA terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 2º - Para efeito desta lei, são consideradas pessoas com deficiência aqueles indivíduos que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquiridas, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-os incapacitados ou carentes de atendimento e educação especializados para ter vida

Ren



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

independente e trabalho condigno e se enquadra nas categorias descritas na legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Paulo Afonso, que disponibilizará espaço físico e equipamentos, assim como servidores de qualquer unidade da Prefeitura para a consecução dos seus fins.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes, no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, fixando as prioridades e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos, bem como acompanhando junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;
- II - Acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer, quando se fizer necessário;
- IV - Recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

RA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- VI - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII - Manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a alocação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;
- IX - Promover articulação com outros Conselhos setoriais para discussão da política pública municipal da pessoa com deficiência;
- X - Emitir parecer, aprovar planos, programas e projetos municipais referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- XI - Fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativo à inclusão social das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;
- XII - Fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;
- XIII - Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais públicos ou privados com o objetivo de se capacitar para o acompanhamento da execução das políticas públicas no âmbito do município;
- XIV - Elaborar critérios para a aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV - Aprovar seu Regimento Interno;

RSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- XVI - Manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município;
- XVII - Realizar em sintonia com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros, titular e suplente, respectivamente, de acordo com a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes governamentais das seguintes Secretarias Municipais:

- Desenvolvimento Social
- Educação
- Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- Planejamento e Orçamento
- Saúde
- Serviços Públicos
- Turismo, Cultura e Esporte.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil de entidades de e para pessoas com deficiência.

a - Considera-se entidade de e para pessoas com deficiência entidade privada e sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível municipal, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, há pelo menos 02(dois) anos. Esses representantes serão escolhidos preferencialmente dentre as que atuam nas seguintes áreas:

- 01(um) na área de deficiência auditiva
- 01(um) na área de deficiência física

RAA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- 01(um) na área de deficiência mental
- 01(um) na área de deficiência visual

III – 01 (um) representante dos profissionais especializados que atuam na área de deficiência, devidamente inscrito no seu Conselho de Classe;

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Paulo Afonso da OAB/BA;

V – 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis ou Sindicato de representação de empregados.

§ 1º – Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas Secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após aprovação dos nomes, titulares e suplentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Para atender o que dispõe os incisos II a V, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes em Fórum próprio e específico para tal fim, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º – Cada Conselheiro, titular e suplente, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§ 5º - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho, bem como a eleição do Presidente do Conselho, que deverá ser eleito entre seus pares.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMDEPA terá a seguinte estrutura organizacional:

Ren



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- I – Plenário
- II – Secretaria Executiva
- III – Grupos de Trabalhos

Parágrafo Único- As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Secretaria Executiva e dos Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do COMDEPA, que será aprovado em até 60(sessenta) dias após a publicação da presente lei.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em comum acordo com o COMDEPA, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - A estrutura detalhada do Conselho e suas atribuições e funcionamento serão definidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem destinados a garantia dos direitos destes cidadãos, e que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O COMDEPA deverá constituir Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 10 - Compete ao Fundo:

R.M.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- I- gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefícios da Pessoa com Deficiência;
- II- gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;
- III- manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções em vigor e das resoluções do Conselho;
- IV- destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 11- Constituirão o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência:

- I- as dotações orçamentárias próprias;
- II- rendimentos e aplicações financeiras;
- III- arrecadação de taxas, multas e emolumentos;
- IV- contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V- os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI- os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante decreto executivo municipal.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13 - Para operacionalização do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será permitido o auxílio das Secretarias Municipais.

Art. 14 - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 15 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEPA serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPA e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

REN



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revoga-se a Lei 1.057/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2008


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 30/05/08.

GABINETE DO PREFEITO
